Ofício GP nº 054/2023

Toritama, 08 de março de 2023.

À Vossa Excelência
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Altera a Lei nº 1.804 de 08 de setembro de 2021 para aumento de margem consignável.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Mensagem nº 003/2023 e Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.804 de 08 de setembro de 2021, que autoriza o Município de Toritama/PE, para aumento da margem consignável para 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares, votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/8C19-7C4D-5738-54F8 e informe o código 8C19-7C4D-5738-54F8

MENSAGEM 003/2023

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Altera a Lei nº 1.804 de 08 de setembro de 2021, que autoriza o Município de Toritama/PE a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo/financiamento consignado aos servidores municipais e dá outras providências."

A necessidade da presente propositura emerge do decurso do prazo da Lei Federal 14.131/2021, que resultou na redução do percentual máximo de empréstimo consignado no âmbito municipal para 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

Assim, se faz necessária a adequação da legislação municipal para estipulação do percentual máximo de empréstimo consignado no âmbito municipal para 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/8C19-7C4D-5738-54F8 e informe o código 8C19-7C4D-5738-54F8

PROJETO DE LEI Nº____, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 1.804, de 08 de setembro de 2021, que autoriza o Município de Toritama/PE a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo/financiamento consignado aos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.804, de 08 de setembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

..... (NR)"

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.804, de 08 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 08 de março de 2023, 70º da Emancipação.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/8C19-7C4D-5738-54F8 e informe o código 8C19-7C4D-5738-54F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 1.804, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Município de Toritama/PE a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo/financiamento consignado aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º O empréstimo consignado não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.
§1º Excepcionalmente, o percentual disposto no caput poderá sofrer um acréscimo de 5% (cinco por cento) referente ao valor máximo para a contratação de operações de crédito, totalizando 40% (quarenta por cento) de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Federal 14.131/2021.
§2º Para o cálculo do percentual constante no caput serão consideradas todas as consignações existentes na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º O Município de Toritama será responsável pelo recolhimento das prestações devidas, descontadas mensalmente da folha de pagamento dos servidores, mediante autorização para consignação, e repasse destes valores à instituição financeira.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará a suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie no convênio firmado nos termos a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Toritama, Pernambuco, 08 de setembro de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:A5085BBD

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/8C19-7C4D-5738-54F8 e informe o código 8C19-7C4D-5738-54F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 09/09/2021. Edição 2916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/8C19-7C4D-5738-54F8 e informe o código 8C19-7C4D-5738-54F8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8C19-7C4D-5738-54F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 09/03/2023 18:50:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://toritama.1doc.com.br/verificacao/8C19-7C4D-5738-54F8